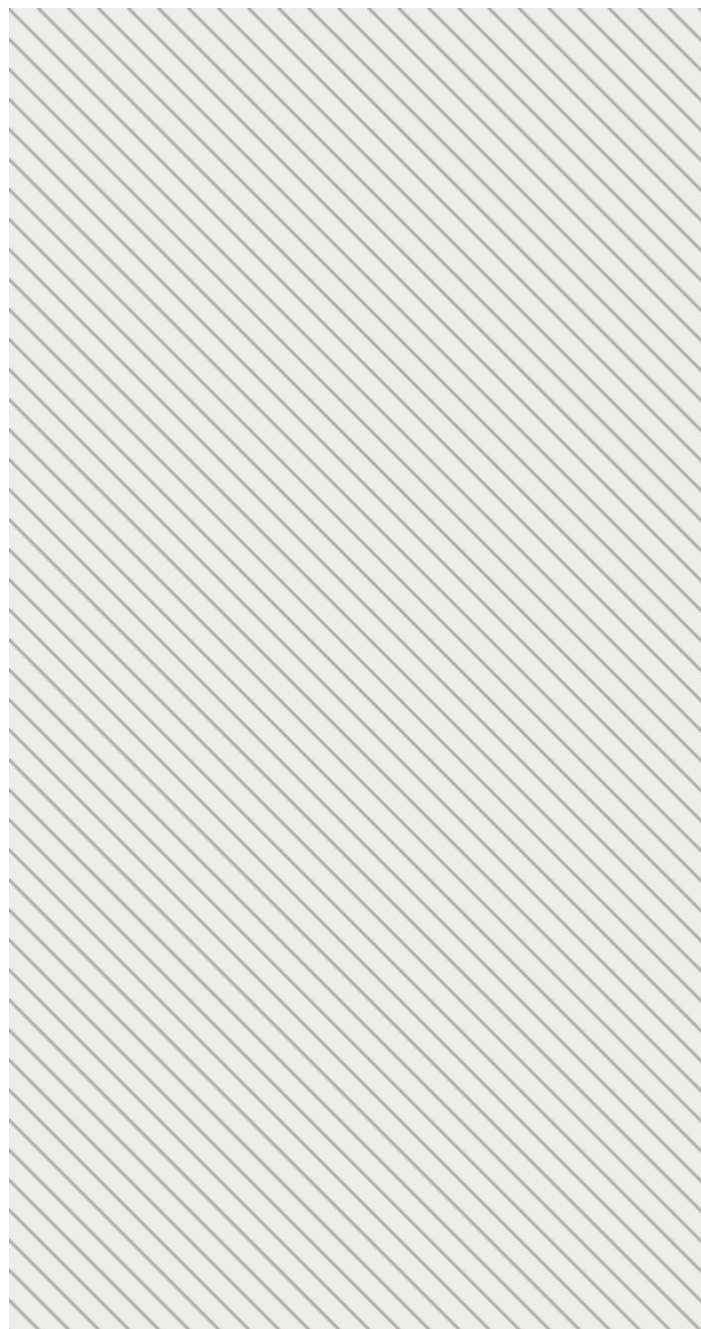


## SUMÁRIO

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.....	1
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP.....	2

Defensoria Pública do Estado da Bahia  
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial  
CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia  
Ouvidoria 3117-6936 | 6952



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

### NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 004/2021

A COORDENAÇÃO NÃO PENAL DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XIV da Lei 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia); bem como as estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unidade Institucional;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nos art. 8º, XVI, da Lei Complementar 80/1994, e no art. 148, VI da Lei Complementar 26/2006, ao conferirem ao Defensor Público a prerrogativa de requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes (em âmbito federal, estadual e municipal); bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, dos permissionários, concessionários, prestadores ou delegatários de serviços públicos, sem qualquer despesa, encargo ou custo, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a previsão contida nos art. 88 e 89 da Resolução 2.771/2019 (Código de Ética Médica) do Conselho Federal de Medicina que veda a negativa de médico ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, de acesso a seu prontuário, a omissão em lhe fornecer cópia quando solicitada; bem como liberá-la sem que exista ordem judicial determinando ou autorização por escrito do paciente;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor da Recomendação 3/14 do Conselho Federal de Medicina, que orienta os profissionais médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar, a fornecerem, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido, desde que documentalmentemente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária; bem como a informarem aos pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 1º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, dispondo que a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas por esta Lei e pela Lei Geral de Proteção de Dados.

**RESOLVE** encaminhar as seguintes recomendações a Vossas Excelências:

1. O Defensor Público e a Defensora Pública que, no atendimento de paciente ou familiar de paciente incapaz de manifestar sua vontade, ou já falecido, que deseja obter a cópia do prontuário médico (e outras informações que reputar importantes sobre o estado de saúde do paciente) junto às instituições de tratamento, deverá, no uso de sua prerrogativa de requisição de informações, proceder sempre com a colheita de declaração de autorização do assistido e da assistida.
2. O Defensor Público e a Defensora Pública deve sempre esclarecer ao assistido e a assistida a finalidade da coleta e do acesso aos dados inseridos nos prontuários médicos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.
3. O Defensor Público e a Defensora Pública deverá sempre informar, quando for essencial para a preservação da privacidade e para evitar situações em que ocorra exposição da intimidade, a necessidade de sigilo nos sistemas em que os prontuários médicos forem utilizados como subsídio para viabilizar os direitos e interesses dos assistidos e das assistidas.
4. O ofício de requisição deverá conter em seu bojo a informação de que foi colhida, na Defensoria Pública do Estado da Bahia, a autorização do(a) o(a) assistido(a) ou familiar autorizando o acesso pelo Defensor Público ou pela Defensora Pública às suas informações médicas e sigilosas.
5. Na remessa do ofício deverá ser anexada a cópia de documento de identificação pessoal do(a) assistido(a).
6. Se o paciente estiver incapaz de manifestar sua vontade ou for falecido, deverá a pessoa atendida na Defensoria Pública comprovar documentalmentemente o vínculo familiar com o paciente. O Defensor Público e a Defensora Pública deverá observar a ordem de vocação hereditária no momento do atendimento.
7. Em caso de negativa do fornecimento das informações solicitadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, é recomendável ao órgão de execução que proceda à propositura de representação junto ao Conselho Regional de Medicina, consubstanciado nos artigos arts. 88 e 89 da Res. 2.217/2018.

Salvador, junho de 2021.

**Cristina Ulm Ferreira de Araújo**

Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

**Gil Braga de Castro Silva**

Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

**Virdálio de Senna Neto**

Coordenador da Especializada Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos

### NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 005 /2021

A COORDENAÇÃO NÃO PENAL DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO e a COORDENAÇÃO DA ESPECIALIZADA DE DIREITOS HUMANOS E ITINERANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XIV, da

Lei 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia);

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unidade Institucional;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Resolução CNJ nº 90, de 02 de março de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário que, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, que seja avaliado com cautela o deferimento de tutela de urgência que tenha por objeto a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica;

**CONSIDERANDO** a decisão veiculada em sede de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 em que restou determinada a suspensão, por 06 (seis) meses, da remoção de ocupações coletivas instaladas antes do início da pandemia;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a participação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 11 de junho de 2021, em que teve por encaminhamento que, na eventualidade de descumprimento da Recomendação do CNJ nº 90/2021, e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 do Supremo Tribunal Federal, os casos deverão ser informados às Corregedorias das Comarcas do Interior.

**RESOLVE** encaminhar a seguinte recomendação a Vossas Excelências:

1. O Defensor Público e a Defensora Pública que identificar casos em que ocorra o descumprimento da Recomendação do CNJ nº 90/2021, e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 do Supremo Tribunal Federal, deverão informar ao Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia para fins de serem repassados às Corregedorias das Comarcas do Interior.

2. O Defensor Público e a Defensora Pública que verificar as situações acima nominadas deverão formalizar através do e-mail nucleodeintegracao@defensoria.ba.def.br, informando o número do processo e as circunstâncias em que se deu o descumprimento da Recomendação do CNJ e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Salvador, 19 julho de 2021.

**Cristina Ulm Ferreira de Araújo**

Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

**Gil Braga de Castro Silva**

Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

**Eva dos Santos Rodrigues**

Coordenação da Especializada de Direitos Humanos e Itinerante

**Livia Silva de Almeida**

Coordenação da Especializada de Direitos Humanos e Itinerante

## ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

EDITAL ESDEP Nº 027/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e das que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, através da Portaria nº 202/2021, de 02 de março de 2021, bem como do resultado da XI Exame de Seleção para Estagiário de Nível Superior em Direito, conforme homologação de classificação final dos candidatos, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 24 de fevereiro de 2021, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados/classificados, constante da lista abaixo, para fazer a comprovação documental do preenchimento dos requisitos básicos constantes no item 10 do Edital nº 005/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 29 de dezembro de 2020, exclusivamente através dos e-mails Institucionais [estagio.superior@defensoria.ba.def.br](mailto:estagio.superior@defensoria.ba.def.br) [bruno.sales@defensoria.ba.def.br](mailto:bruno.sales@defensoria.ba.def.br) e [aline.souza@defensoria.ba.def.br](mailto:aline.souza@defensoria.ba.def.br) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, conforme utilização de forma subsidiária do art. 97 "caput" da LC Estadual Nº 26/06.

### 1-VAGAS de AMPLA CONCORRÊNCIA para SALVADOR - MATUTINO (09 Vagas)

Inscrição	Nome	Clas.
51291	LUCAS INACIO DOS SANTOS BARROS	49
51789	LORENA SERNE DE BRITO	50
51739	WERCLYS LIMA DE JESUS	51
53197	LETICIA VIEIRA DE MELO	52
51749	FERNANDA RAMOS DOS SANTOS FERREIRA	53
52943	AMANDA SANTANA DOS SANTOS	54
51460	RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS	55
53246	LUCAS MARTINS NOLASCO NETO	57
52342	MARILYA AZEVEDO PEREIRA	58

### 2-VAGAS de AMPLA CONCORRÊNCIA para SALVADOR - VESPERTINO (07 Vagas)

Inscrição	Nome	Clas.
51725	RAQUEL SENA DE MORIAS	37
53356	RAQUEL DOS SANTOS DUTRA	38
53088	JADE MARIA ARAUJO SILVA DE JESUS	39
51282	MIRLA DE LIMA OLIVEIRA	40
51435	ANTONIO MARCELO BARBOSA SOUZA FILHO	41
51243	LUCIANA SANTANA ROSSI PEIXOTO	43
51227	MARAIZA DAYSE AMARAL PEREIRA	44

### 3- VAGAS para NEGROS SALVADOR – MATUTINO (06 Vagas)

Inscrição	Nome	Clas.
52790	CARLSON CONCEICAO BAPTISTA	24
51654	JESSICA BARBOSA DOS SANTOS	25
52661	LUIS PHILLIP RODRIGUES SANTOS	26
51861	KARISE CONCEICAO CAMPOS	27
52220	NATALIA OLIVEIRA SANTOS E SANTOS	28
51518	CAIQUE LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA	29

### 4 -VAGAS para NEGROS SALVADOR – VESPERTINO (04 Vagas)

Inscrição	Nome	Clas.
51163	JOAO CARLOS SANTOS OLIVEIRA	15
52817	JOANA SELIS SANTOS CALDAS	16
51425	ULHIANA SANTOS DE SOUZA	17
51373	EMILY MONALISA IPIRAPININGA PITANGA	18

### 5 -VAGAS para CRUZ DAS ALMAS – MATUTINO (01 Vaga)

Inscrição	Nome	Clas.
51335	LUAN PEDRO OLIVEIRA NASCIMENTO	3

### 6 -VAGAS para ITABUNA– VESPERTINO (02 Vagas)

Inscrição	Nome	Clas.
51452	AMANDA VALOIS CUNHA	10

### 7 -VAGAS para JUAZEIRO– VESPERTINO (02 Vagas)

Inscrição	Nome	Clas.
53232	HARRSSON LEYANDER PEREIRA DA SILVA	2
52775	SAMUEL VICTOR DE AQUINO OLIVEIRA SOUSA	3

### 8 -VAGAS para LAURO DE FREITAS – MATUTINO (01 Vaga)

Inscrição	Nome	Clas.
53008	MARCELO COSTA BRANDAO JUNIOR	5

### 9 -VAGAS para VITÓRIA DA CONQUISTA– MATUTINO (01 Vaga)

Inscrição	Nome	Clas.
51932	CAROLINE AMORIM DE BRITO	11

### 10 -VAGAS para VITÓRIA DA CONQUISTA– VESPERTINO (01 Vaga)

Inscrição	Nome	Clas.
51573	ANANDA BEZERRA EXALTACAO RIBEIRO	8

Salvador, 22 de julho de 2021.

**Clériston Cavalcante de Macêdo**  
Diretor da ESDEP

EDITAL ESDEP Nº 26/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021

O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e das que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado da Bahia, através da Portaria nº 202/2021, de 02 de março de 2021, bem como do resultado da I Exame de Seleção para Estagiário de Residência Jurídica, conforme lista de classificação final de candidatos, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 04 de maio de 2021 e homologação também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 06 de maio de 2021, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados/classificados, constante da lista abaixo, para fazer a comprovação documental do preenchimento dos requisitos básicos constantes no item 14 do Edital nº 001/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia no dia 29 de janeiro de 2021, exclusivamente através dos e-mails Institucionais estagio.residente@defensoria.ba.def.br; bruno.sales@defensoria.ba.def.br; e aline.souza@defensoria.ba.def.br no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, conforme utilização de forma subsidiária do art. 97 “caput” da LC Estadual Nº 26/06.

**VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA (01 VAGA)**

Inscrição	Nome	Clas.
61557	MANUELLA FRANCHESCA O DA C NASCIMENTO	44º

Salvador, 22 de julho de 2021.

**Clériston Cavalcante de Macêdo**

Diretor da ESDEP

